



Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	ASSOC COM FORCA UN DO BAIR ESTAL
Conta origem:	1529 003 00000245-7
Conta destino:	1529 013 00065177-0

Nome destinatário:	GERUSIA CARDOSO SILVA
Valor:	R\$ 271,33
Identificação da operação:	GERUSIA

Data de débito:	01/06/2021
Data/hora da operação:	01/06/2021 15:05:04

Código da operação:	80786497
Chave de segurança:	WKCAE52KZV9ZW14K

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS
SAC CAIXA: 0800 726 0101

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

gerado por www.controlenonet.com.br

No DO RECIBO	No DO TALÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	ASSOCIACAO COMUNITARIA FORCA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO
MATRÍCULA (CNPJ OU INSS)	23850860000110

DE EDUCADORA INFANTIL RECEBIDA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA, PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
duzentos e setenta e um reais e trinta e três centavos , A IMPORTANCIA DE R\$ 271,33

SALÁRIO BASE	TAXA	VALOR PARA INSS
304,87	11	33,54

ornações Adicionais / Outros RPAs

Total Rendi: Total IRRF:
Total Deduções: Total INSS:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
CPF: 088.412.726-51	
INSS: 130.38907.12.9	

NÚMERO	IDENTIFICAÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR
LOCAL	DATA	NOME COMPLETO
Contagem	01/06/21	Gerusia Cardoso Silva
		GERUSIA CARDOSO SILVA

ESPECIFICAÇÃO:

I. VALOR DO SERVIÇO PRESTADO	304,87
II. 03/05/21 a 07/05/21	
SOMA R\$	304,87
DESCONTOS:	
III. INSS	33,54
IV.	
V.	
VI.	
VII.	
VIII.	33,54
VALOR LÍQUIDO R\$	271,33

VOLTAR

Instruções de Impressão: Para imprimir use a opção do seu navegador de internet.
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.

1529 013 65177



ACFUBE

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORÇA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO –



ACFUBE
RUA SANTA CRUZ, 205 – ESTALEIRO - CONTAGEM/MG
TEL.: 31 3356.9618 – CEIRAIOSDESOL@GMAIL.COM –
PARECER CMEC PORTARIA N 9 025 DE 20/09/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Associação Comunitária Força Unida do B. Estaleiro, com sede em Contagem, na Rua Santa Cruz, 205 -Bairro Estaleiro, CEP 32.050-353,no Estado de Minas Gerais, inscrita sob no CNPJ sob o nº. 23.850.860/0001-10, neste ato representado pelo seu presidente Vicente Xavier Mendes, Carteira de Identidade nº. M-6.276.335,CPF nº.892.269.846-20.

CONTRATADO: Gerusia Cardoso Silva, Divorciada, Educadora Infantil, Carteira de Identidade nº MG 128330860, C.P.F. nº 088.412.726-51 residente e domiciliado, na Rua São Miguel, nº 229 , bairro Estaleiro, CEP 32.050-367 Cidade Contagem/MG

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços Educadora Infantil.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do **CONTRATADO** oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** deverá fornecer Recibo dos Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

Guedes



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 271,33 (Duzentos e setenta e um reais e trinta e três centavos) líquido, referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago a vista ao término da execução do serviço.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 8ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 9ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 10 dias.

Cláusula 10ª. Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 11ª. Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. O **CONTRATADO** assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de 03/05/2021 a 07/05/2021, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 14ª. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

